EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015

Processo nº. 0327.01/2015 Modalidade: Pregão Presencial Data de Emissão: 31/03/2015. Data da Licitação: 14/04/2015. Hora da Licitação: 10h30mim

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Unidades Administrativas: Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Ação Social, Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos e Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

A Prefeitura Municipal de Tamboril, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que no dia 14 de Abril de 2015, na sua sala de Reuniões, localizada no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/nº - Bairro São Pedro – Tamboril – Ceará, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do **tipo menor preço por Item**, para prestação dos serviços de forma parcelada, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123/2006 de 14 dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Constituem anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação. Anexo IV: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo V: Modelo de Credenciamento

Anexo VI: Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo VII: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

- 2.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos à proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:
- 2.1.1. No dia 14 de Abril de 2015, às 10h30mim, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), a comprovação de adimplência e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação dos interessados credenciados, que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados.
- 2.1.2. O endereco para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:

CENTRO ADMINISTRATIVO JULIETA ALVES TIMBÓ – TAMBORIL-CE

Sala da Comissão de Licitação

Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/nº – Bairro São Pedro – Tamboril - Ceará.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.- Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa física, firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada para a prestação dos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

- 3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- 3.3.1 Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;
- 3.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 3.3.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Tamboril, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.
- 4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais farão parte dos autos do processo:
- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante a ser credenciado;
- b) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Tratando-se de procurador, PROCURAÇÃO pública ou particular, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório competente, e ambas outorgando expressamente, poderes ao mandatário para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar em todas as fases do procedimento licitatório os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da documentação descrita no item anterior e de um documento de identificação do representante legal da empresa;
- d) Declaração de cumprimento das condições de habilitação (ANEXO III);
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV);
- f) Comprovação de Adimplência através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** emitida pela Secretaria de Administração do Município de Tamboril dentro do prazo de validade. (A solicitação da certidão deverá ser feita através de requerimento escrito, assinado pelo responsável legal da empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços);
- 4.4. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.
- 4.5. Todos os documentos referentes ao presente CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório competente.
- 4.6. Na falta ou incorreção dos documentos exigidos no credenciamento, a empresa não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração que atende todas as exigências de habilitação, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de adimplência, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

6. DA PROPOSTA DE PRECOS

- 6.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em duas vias, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:
- 6.1.1. **Carta Proposta da Licitante Anexo VI**, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- 6.1.2. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme Termo de Referência Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado:
- 6.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- 6.1.3. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme Anexo VI Carta Proposta da Licitante;
- 6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- 6.1.5. Prazo de início dos serviços não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pela Pregoeira.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.
- 7.3. Recebidas à documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação e, se houver das licitantes que declararam ser microempresas ou empresas de pequeno porte, além da comprovação de adimplência.
- 7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.
- 7.5. Se a licitante não apresentar a declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte, não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria de empresas.
- 7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** que serão rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço por Item.
- 8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, às especificações, qualidade e quantidade dos serviços propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.
- 8.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, a Pregoeira classificará o licitante autor da oferta de menor preço, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da 10.520/2002.
- 8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.
- 8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- 8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.
- 8.5.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.5.3. Quando nenhum licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, a Pregoeira dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.
- 8.5.4. Definido o menor preço obtido para a contratação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.5.5. Caso não se realizem lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta escrita de menor preço por Item, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para a prestação dos serviços.
- 8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela Pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do Item.
- 8.6. A Pregoeira poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para a prestação dos serviços, em todas as fases do certame.
- 8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do Item.
- 8.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar à Pregoeira, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração Municipal disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.
- 8.9. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.
- 8.9.1. entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
- 8.9.2. as condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.9.3. a preferência será concedida da seguinte forma:
- I ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;
- II na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 8.9.4. Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada como vencedora.
- 8.10. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:
- 8.10.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Prefeitura Municipal.
- 8.10.2. declaração de inadimplência junto a Prefeitura Municipal de Tamboril, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.11. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada Item.
- 8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 8.14. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, o resultado desta licitação com o licitante vencedor.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.
- 9.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em R\$.
- 9.3. Deverão ser computados nos preços propostos da prestação dos serviços, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, que serão de total responsabilidade da proponente.
- 9.4. O preço máximo admitido são os valores do orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Tamboril que ficará sob a guarda da Pregoeira para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

- 10.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope n° 2 "Documentos de Habilitação"**, os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:
- **10.2.** A documentação apresentada deve comprovar:

10.2.1. PARA PESSOA FÍSICA

10.2.1.1. Relativamente à situação jurídica:

a) Cédula de Identidade do Licitante.

10.2.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal relativo ao domicílio do licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual relativo ao domicílio do licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.2.1.3. Relativamente à qualificação técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório competente, comprovando aptidão para o fornecimento pertinente e compatível em características e similaridade com o objeto desta licitação.

10.2.1.4. Outras comprovações

a) Comprovante de residência do Licitante.

10.2.2. PARA PESSOA JURÍDICA

10.2.2.1. Relativamente à situação jurídica:

- a) Cédula de identidade:
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal CND Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de Regularidade relativa a contribuições previdenciárias através da Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRS, através da Certidão de Regularidade com FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.
- 10.2.2.1. Para as comprovações de regularidade, com a Fazenda Federal, exigida no item 10.2.2.2.c deste edital, e perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, item 10.2.2.2.e, a partir de 03 de novembro de 2014, serão consideradas as Certidões de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, exceto se as certidões de regularidade anteriores ainda estiverem vigentes na data do certame

10.2.2.3. Relativamente à qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório competente, comprovando aptidão para o fornecimento pertinente e compatível em características e similaridade com o objeto desta licitação.

10.2.2.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil);
- b.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = <u>.</u>	<u> Ativo Circulante + Realizável a L</u> Passivo Circulante + Exigível a	ongo Prazo maior ou igual a 1,20 Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante	_ maior ou igual a 1,20
GE =	Passivo Circulante + Exigível a Ativo total	Longo Prazo menor ou igual a 0,75



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b.2. Em se tratando de pessoa jurídica constituída no exercício em curso, poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista registrado no CRC, autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil).
- 10.2.3. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC da pessoa jurídica substitui toda a habilitação jurídica, devendo o licitante apresentar junto ao CRC os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.
- 10.3. Excepcionalidade para as Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.
- 10.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 10.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado ao Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.4. Os licitantes deverão apresentar ainda:
- 10.4.1. Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo VII, que constará:
- 10.4.1.1. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores:
- 10.4.1.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição e no Inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, incluído pela Lei no 9854/99, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.
- 10.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 10.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos os emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 11.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.
- 11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 12.5 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente ordem de serviços, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei no 8.666/93.
- 13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores das Secretarias Municipais, designados como representantes da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais da prestação dos serviços, para fins de pagamento.
- 13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 13.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril.
- 14.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 14.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 14.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 14.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 15.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 15.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 15.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços..
- 15.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

16. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 16.1. A contratada executará os serviços de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, com previsão de execução até 31 de dezembro de 2015.
- 16.2. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Administração que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.
- 16.3. Os serviços deverão ser realizados no município Tamboril-Ce.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelas Secretarias Municipais.
- 17.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 17.4. A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tamboril contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.
- 18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 18.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Administração	0301.04.122.0137.2.006	33.90.36.00
Secretaria de Educação	0401.12.368.0331.2.024	33.90.39.00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Saúde	0501.10.122.0804.2.029
Secretaria de Saúde (PSF)	0501.10.301.0188.2.033
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto	1101.13.392.0407.2.097
Secretaria do Trabalho e Ação Social	
Secretaria	0801.08.244.0137.2.067
CRAS	0801.08.244.0137.2.077
Serv. Convivência (IDOSO)	0801.08.244.0137.2.057
Serv. Convivência (3 à 11 Anos)	0801.08.244.0137.2.063
Serv. Convivência (Adolescente)	0801.08.244.0137.2.064
Sec. de Obras, Transporte e Serv. Públicos	0601.15.122.0137.2.044

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:
- I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de prestação dos serviços.
- II. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestações de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração Municipal para a entrega de serviços;
- III. multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Tamboril, pela não execução parcial ou total do contrato.
- 20.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 20.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 20.1 e sub-item 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente.
- 20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 20.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

21 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. As Secretarias Municipais poderão rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 10 (dez) dias corridos;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante:
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão das Secretarias Municipais, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Fica assegurado às Secretarias Municipais o direito de:
- 23.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 23.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 23.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 23.3. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e § 2º, Inciso II do Art. 65 da Lei nº 9.648/98.
- 23.5. A atuação do licitante vencedor perante a Pregoeira, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tamboril e constará dos certificados e declarações solicitadas.
- 23.6. A Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8. Será(ao) lavrada(s) ata(s)do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pela Pregoeira, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendolhes facultado este direito.
- 23.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Tamboril não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 23.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 23.13. Os envelopes de proposta e documentação encaminhados após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.
- 23.14. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 23.15. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Tamboril poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
- 23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitálos por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviados ao endereço mencionado, até
 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Pregoeira
 responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e
 encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua
 origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.
- 23.17. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, sito à Rua Geminiano Rodrigues de Farias, s/n° Bairro São Pedro Tamboril/Ce, no horário das 8h00mim as 12h00mim, de segunda a sexta-feira. Na ocasião o interessado deverá trazer uma mídia de CD-ROM ou Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinente à falha na gravação dos arquivos ou adquiri-lo no endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.
- 23.18. Demais informações podem ser obtidas junto a Pregoeira, no horário e dias acima mencionados, ou pelo telefone: (0xx88) 3617-1888.

Tamboril - Ceará, 31 de Março de 2015.

Raimundo Farias Calaça Secretário de Administração João Luiz de Araújo Secretário de Saúde Kleber Soares Rodrigues Secretário de Obras, Transporte e Servicos Públicos

Maria das Graças Farias Medeiros Secretária de Educação Emanuela Alves de Souza Mendonça Secretária do Trabalho e Ação Social Jacinto Farias de Medeiros (Interino) Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

Dr. Rafhael Gomes Machado OAB/CE 15.727 Procurador Geral do Município

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lílian Silva de Sousa Paiva Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo I.A.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamentação da modalidade "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços se faz necessária para atender as necessidades das Unidades Administrativas no desenvolvimento das suas atividades.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **4.1.** Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos:
- **4.2. As Secretarias Municipais** poderão se valer da análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.
- **4.3.** Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor por Item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **5.1.** Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.
- **5.2.** O início dos serviços será no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato.
- **5.3.** A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93..

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **6.1.** Os serviços serão executados de acordo com as ordens de serviços emitidas pelas secretarias municipais.
- **6.2.** Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pelas Secretarias Municipais.

7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas no anexo I-A deste termo de referência.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores das Secretarias Municipais, o qual deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- **8.2.** A presença da fiscalização das Secretarias Municipais não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **8.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

9 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- **9.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município de Tamboril.
- **9.2.** Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- **9.3.** Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, como defeito, vício ou má qualidade.
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- **9.5.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- **9.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- **9.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 10 e 20 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **9.8.** Executar fielmente os serviços, atendendo aos prazos legais estabelecidos, responsabilizandos e pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- **10.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- **10.3.** Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- **10.4.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado parceladamente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, atestados de execução e contra recibos.
- **11.2.** O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços, através de cheque ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao prestador dos serviços.

Tamboril - Ceará, 31 de Março de 2015.

Raimundo Farias Calaça Secretário de Administração João Luiz de Araújo Secretário de Saúde

Maria das Graças Farias Medeiros Secretária de Educação

Emanuela Alves de Souza Mendonça Secretária do Trabalho e Ação Social

Kleber Soares Rodrigues Secretário de Obras, Transporte e Serviços Públicos Jacinto Farias de Medeiros (Interino) Secretário de Cultura, Turismo e Desporto



ANEXO - I.a

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE.

	750000000						QTD	POR SE	CRETA	RIA				QTD
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ADM	EDUC	PSF	FMS	CULT	SETAS	CRAS	S. Conv. (Idoso)	S. Conv. (3 à 11 Anos)	S. Conv. (Adoles.)	OBRAS	TOTAL
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE BUFFET: Guarnições (arroz, macarrão, farofa de farinha ou cuscuz); 2 tipos de carne (frango, boi, porco ou carneiro); 1 tipo de salada fria; sucos de fruta natural e agua mineral, destinados aos eventos promovidos.	UNID	500	2000		1000	1000	1500	500				500	7.000
2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE COFFEE BREAK: (café, leite, frutas da época ou salada de frutas, salgadinhos variados, bolos diversos, pão de queijo, tortas, suco refrigerante e água mineral), destinados aos eventos promovidos.	UNID	1000			500	1000						500	3.000
3	FORNECIMENTO DIÁRIO TIPO QUENTINHA: (carne, frango, arroz, macarrão, farofa e salada fria) destinado aos prestadores de serviços residentes em outras localidades quando prestando serviços ao Município.	UNID	500	500		1000	1000						500	3.500



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QTD POR SECRETAI									CDETA	TADIA .				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID										C Con:		QTD
11 - 101	DEGOING/10	SIVID	ADM	EDUC	PSF	FMS	CULT	SETAS	CRAS	(Idoso)	S. Conv. (3 à 11 Anos)	(Adoles.)	OBRAS	TOTAL
4	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL: Guarnições (arroz, macarrão); 1 tipo de carne (frango, boi, porco ou carneiro); salada água mineral, suco ou refrigerante.	UNID				1000	500			(2 2 2 7			500	2.000
5	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÃO NA SEDE DO MUNÍCÍPIO DE TAMBORIL: Guarnições (arroz, macarrão, farofa); 2 tipos de carne (frango, boi, porco, carneiro ou peixe); salada, água mineral, suco ou refrigerante	UNID					500						500	1.000
6	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÃO NO DISTRITO DE SUCESSO: Guarnições (arroz, macarrão, farofa); 2 tipos de carne (frango, boi, carneiro ou peixe); salada água mineral, suco ou refrigerante.	UNID			1000		500						500	2.000
7	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHES NO DISTRITO DE SUCESSO: (café, leite, suco, pão francês, pão de queijo, bolo diversos).	UNID			1000		500						500	2.000
8	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHES: (bolos diversos, tapioca, misto quente, salada de frutas, gelatina, torta de frango, canja, suco de frutas ou refrigerante) destinados aos grupos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (crianças adolescentes e idosos), grupos de gestantes e famílias atendidas pelo PAIF destinado ao atendimento do CRAS Sede.	UNID							920	5.520	12.480	6.000		24.920



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBORETAINA DE ADMINIOTRAÇÃO														
	DE00DIO 8 0			QTD POR SECRETARIA									QTD	
ITE	DESCRIÇÃO	UNID	ADM	EDUC	PSF	FMS	CULT	SETAS	CRAS	S. Conv. (Idoso)	S. Conv. (3 à 11 Anos)	S. Conv. (Adoles.)	OBRAS	TOTAL
9	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHES: (bolos diversos, tapioca, misto quente, salada de frutas, gelatina, torta de frango, canja, suco de frutas ou refrigerante), destinados aos grupos aos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos (crianças adolescentes e idosos), grupos de gestantes e famílias atendidas pelo PAIF destinados ao atendimento do CRAS Sucesso										2.256			12.280

Tamboril - Ceará, 31 de Março de 2015.

Raimundo Farias Calaça Secretário de Administração João Luiz de Araújo Secretário de Saúde Kleber Soares Rodrigues Secretário de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Maria das Graças Farias Medeiros Secretária de Educação Emanuela Alves de Souza Mendonça Secretária do Trabalho e Ação Social Jacinto Farias de Medeiros (Interino) Secretário de Cultura, Turismo e Desporto



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede à Rua Geminiano Rodrigues de Farias, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Tamboril, Estado do Ceará através da Secretaria de, neste ato representada pelo Sr, (estado civil), Secretário de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº e RG nº e a empresa, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com endereço à Rua, nº, Bairro, na Cidade de representada pelo seu(a) sócio(a)-gerente Sr(a), (nacionalidade),(estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO 01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 020/2015, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretário de, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 02.01. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES EN PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA 04.01. O início dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de início dos serviços. 04.02. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL 05.01. O valor global do presente termo é de R\$ (



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	P.UNIT. R\$	P. UNIT (por extenso)	PREÇO TOTAL			
	VALOR TOTAL R\$								

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.01. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tamboril, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.
- 06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período, poderá ser reajustado pela variação do IGPM no período, da data de apresentação da proposta até o 12º mês, ficando fixos por mais 12 meses, e reajustado a cada doze meses seguindo o mesmo critério.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do município, nas seguintes dotações orcamentárias:

FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Administração	0301.04.122.0137.2.006	
Secretaria de Educação	0401.12.368.0331.2.024	
Secretaria de Saúde	0501.10.122.0804.2.029	
Secretaria de Saúde (PSF)	0501.10.301.0188.2.033	
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto	1101.13.392.0407.2.097	
Secretaria do Trabalho e Ação Social		33.90.36.00
Secretaria	0801.08.244.0137.2.06	33.90.39.00
CRAS	0801.08.244.0137.2.077	
Serv. Convivência (IDOSO)	0801.08.244.0137.2.057	
Serv. Convivência (3 à 11 Anos)	0801.08.244.0137.2.063	
Serv. Convivência (Adolescente)	0801.08.244.0137.2.064	
Sec. de Obras, Transporte e Serv. Públicos	0601.15.122.0137.2.044	

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada e de apoio, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril.
- 09.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, como defeito, vício ou má qualidade.
- 09.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-contratados
- 09.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 09.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 09.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 09.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 10.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:
- I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.
- II. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestações de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega de serviços;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Tamboril pela não execução parcial ou total do contrato.
- 11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 11.1 e sub-item 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 11.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIM	A SEGUNDA	- DA RESCISÃO			
			erá rescin	ndir o contrat	o, independentemente de
qualquer interpelaçã	io judicial ou e	xtrajudicial se a con	tratada:		
a) Paralisar a presta					as corridos;
b) Executar os servic					-1
c) Não cumprir ou cu				ais ou a legis	siação vigente;
d) Cometer reiterado				rvicos com s	overessa autorização da
Contratante;	ii, no todo ou	em parte, a prestaç	ao ue se	ilviços seili a	expressa autorização da
f) Entrar em concord	data, falência c	ou dissolução, ou re	cair no pi	rocesso de ir	nsolvência sobre qualquer
de seus dirigentes.	rescisão contr	atual em decorrênc	ia de qu	ıaldıler ilm d	los fundamentos do item
			•	•	executados e recebidos,
deduzido o valor cor					,
	•	•			ue título for, se o contrato
vier a ser rescindido	em decorrênc	ia de descumprime	nto das n	ormas nele e	estabelecidas.
					ser rescindido por livre
					que caiba a contratada o
			ulo, gara	intindo-lhe a	penas, o pagamento dos
serviços executados	e devidament	e recepidos.			
CLÁUSULA DÉCIM	A TERCEIRA	- DO FORO			
	_		om renú	ncia express	sa de qualquer outro, por
					ndos da execução deste
contrato.	, , ,			J	3
E, por estarem justo	s e acertados	, firmam o presente	termo e	m 03 (três) v	rias de igual teor e forma,
na presença das tes	temunhas aba	iixo nomeadas, para	surtir se	us efeitos leç	gais.
		Tamboril - Cea	rá,	_ de	de 2015.
CONTRATANTE -					
SEC	RETÁRIO DE				
CONTRATADA –					
TESTEMUNHAS:					
	Nome:				
	CPF.:				
	CFT				
	Nome:				
	CPF.:				
	3 1 1				

ANEXO III

À
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-seá no dia 14 de Abril de 2015 às 10h30min.

Localidade, _	de	de 2.015.
	oo e assin	
res	ponsável l	legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A PREGOEIRA da PREFEITURA MUNI Ref. PREGÃO PRES										
		DEC	LARA	ÇÃO						
			,	inscr	ita r	no	CNPJ	sob	0	n.º
,	por	intermédio	de	seu	repre	esen	tante	legal,		Sr(ª)
		,	, portado	r(a) do	CPF n	າ.º				е
da Carteira de Iden	itidade i	า.º	,	DECL	ARA,	para	fins de	obten	ção	dos
benefícios da Lei Co	mpleme	ntar 123/200	6, não es	tar incu	urso e	m ne	enhuma	das ve	∍daç	ções
do § 4º, do art. 3º da	a referio	la Lei.								
	Locali	dade, d	e		de :	2.01	5.			
	car	imbo e assina	atura do r	esponsa	ável le	gal				



ANEXO V

CARTA CREDENCIAL (para representantes da proponente)

À PREGOEIRA da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015.
, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) do CPF .º e da Carteira
de Identidade n.º, abaixo assinado, vem pela presente informar que o
Sr(nome do credenciado), portador do CPF n.º e Carteira de
Identidade n.º é pessoa designada por nós para acompanhar o PREGÃO
PRESENCIAL N.º 020/2015, podendo para tanto, impugnar, transigir, ofertar lances,
renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for para o fiel
cumprimento do presente credenciamento.
Localidade, de de 2.015.
assinatura do responsável legal com firma reconhecida

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015.

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº 020/2015, apresentamos a presente proposta para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE, pelo valor global de R\$ ______(preço da proposta em número e por extenso), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: fornecimento de mão de obra qualificada, impostos, taxas, encargos, seguros, royalties, fretes e outros:
- b) o prazo para início dos serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- c) que a prestação dos serviços será executada no município de Tamboril-Ce.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, _	de	de 2.015.
	rimbo e assinatura do	
Ca	responsável legal	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - A

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE.

ABERTURA: dia 14 de Abril de 2015 às 10h30min

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE BUFFET: Guarnições (arroz, macarrão, farofa de farinha ou cuscuz); 2 tipos de carne (frango, boi, porco ou carneiro); 1 tipo de salada fria; sucos de fruta natural e agua mineral, destinados aos eventos promovidos.	Unid	7.000		
02	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE COFFEE BREAK: (café, leite, frutas da época ou salada de frutas, salgadinhos variados, bolos diversos, pão de queijo, tortas, suco refrigerante e água mineral), destinados aos eventos promovidos.	Unid	3.000		
03	FORNECIMENTO DIÁRIO TIPO QUENTINHA: (carne, frango, arroz, macarrão, farofa e salada fria) destinado aos prestadores de serviços residentes em outras localidades quando prestando serviços ao Município.	Unid	3.500		
04	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL: Guarnições (arroz, macarrão); 1 tipo de carne (frango, boi, porco ou carneiro); salada água mineral, suco ou refrigerante.	Unid	2.000		
05	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÃO NA SEDE DO MUNÍCÍPIO DE TAMBORIL: Guarnições (arroz, macarrão, farofa); 2 tipos de carne (frango, boi, porco, carneiro ou peixe); salada, água mineral, suco ou refrigerante	Unid	1.000		
06	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÃO NO DISTRITO DE SUCESSO: Guarnições (arroz, macarrão, farofa); 2 tipos de carne (frango, boi, carneiro ou peixe); salada água mineral, suco ou refrigerante.	Unid	2.000		
07	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHES NO DISTRITO DE SUCESSO: (café, leite, suco, pão francês, pão de queijo, bolo diversos).	Unid	2.000		
08	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHES: (bolos diversos, tapioca, misto quente, salada de frutas, gelatina, torta de frango, canja , suco de frutas ou refrigerante) destinados aos grupos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (crianças adolescentes e idosos), grupos de gestantes e famílias atendidas pelo PAIF destinado ao atendimento do CRAS Sede.	Unid	24.920		



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	3				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE LANCHES (bolos diversos, tapioca, misto quente, salada de frutas gelatina, torta de frango, canja, suco de frutas ou refrigerante), destinados aos grupos aos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos(crianças adolescentes e idosos), grupos de gestantes e famílias atendidas pelo PAIF destinados ao atendimento do CRAS Sucesso	Unid	12.280		
	VALOR TOTAL EM R\$				

O valor total da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$()	
Prazo de validade da proposta: () dias.	
(Localidade) , dede 2015.	
carimbo e assinatura do representante legal	



ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À PREGOEIRA da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015.
Senhora Pregoeira,
(nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada(endereço completo), tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa. 1. (Relacionar a documentação apresentada)
E ainda,
a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos. OBS. Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().
Localidade, de de 2015.
carimbo e assinatura do responsável legal